



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

## **Resolução CONSEMA nº. 251/2010**

***Dispõe sobre prorrogação de prazo para cumprimento do Art. 9º da Resolução CONSEMA 129/2006 que define Critérios e Padrões de Emissão para Toxicidade de Efluentes Líquidos lançados em águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul.***

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, e

Considerando o aspecto técnico inovador do conteúdo da Resolução 129/2006;

Considerando a complexidade de ações técnicas a serem desenvolvidas por parte das atividades para o atendimento dos padrões de emissão para toxicidade de efluentes líquidos fixados na Resolução 129/2006;

Considerando a dificuldade demonstrada por parte das atividades em atender, no momento atual, as condições preconizadas na Resolução 129/2006.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 2 (dois) anos os prazos para atendimento aos padrões de emissão de toxicidade determinados pelo Art. 9º da Resolução CONSEMA 129/2006, que dispõe sobre a definição de Critérios e Padrões de Emissão para Toxicidade de Efluentes Líquidos lançados em águas superficiais do Estado do Rio Grande do Sul;

**§1º:** Durante o período de prorrogação as fontes geradoras deverão apresentar, periodicamente, ao órgão ambiental competente relatório e cronograma de ações visando o atendimento da Resolução 129/2006;

**§2º:** O disposto no parágrafo anterior será normatizado pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM no prazo máximo de noventa dias.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo os demais artigos da Resolução CONSEMA 129/2006 inalterados e revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2010.

**Giancarlo Tusi Pinto**

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

**Publicado no DOE do dia 24 de dezembro de 2010.**